



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Procuradores do Estado, cujo valor corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c art. 26, XI, da Constituição Estadual, conforme valores constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O disposto nesta Lei estende-se aos Procuradores do Estado aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.543 Data: 20.11.2019 Pág. 02

ANTENOR ROBERTO
Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

Subsídio Mensal dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte	
Procurador do Estado de 1ª Classe	R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte dois centavos)
Procurador do Estado de 2ª Classe	R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)
Procurador do Estado de 3ª Classe	R\$ 32.004,66 (trinta e dois mil, quatro reais e sessenta e seis centavos)